Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara do Sul

Nº 17, Santa Clara do Sul/RS, sexta-feira, dia 29 de setembro de 2017

Sumário

DECRETOS	**Página 1**
LICITAÇÕES	**Página 2**
EXTRATO DE CONTRATO	**Página 3**
PORTARIA	**Página 4**
LEIS	**Página 5**
RREO	**Página 42**

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 2205, de 28 de setembro de 2017

Abre um Crédito Especial no valor de até R$ 7.000,00, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 2241, de 28/09/2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre um Crédito Especial no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0704 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2093 – Manutenção Desporto
3.3.3.90.30 – Material de Consumo (1208) R$ 7.000,00
1097 – F.F SICREDI

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o valor de R$7.000,00 reais recebidos do Fundo Filantrópico do Sicredi.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

DECRETO Nº 2206, de 28 de setembro de 2017.

Abre um Crédito Especial no valor de até R$ 70.000,00, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 2242, de 28/09/2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre um Crédito Especial no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:
0702 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
1018 – Construção de Escola de Educação Infantil
3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (1207) R$ 70.000,00
31 – Fundeb

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit de anos anteriores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

O Município de Santa Clara do Sul torna público, de acordo com a Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, que no **dia 17 de outubro de 2017, às 09 horas**, junto à Sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615, serão recebidos e abertos os envelopes relativos à Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2017**, que tem por objeto **a aquisição de Móveis para a Secretaria da Agricultura e Secretaria da Educação**. Informações junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, na Avenida

Emancipação, 615, fone (51) 3782-2250, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h ou no site www.santacladosul-rs.com.br.

Santa Clara do Sul, 27 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017

O Município de Santa Clara do Sul torna público, de acordo com a Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, que no **dia 18 de outubro de 2017, às 09 horas**, junto à Sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615, serão recebidos e abertos os envelopes relativos à Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2017**, que tem por objeto **a aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado Split para a Secretaria da Educação**. Informações junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, na Avenida Emancipação, 615, fone (51) 3782-2250, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h ou no site www.santacladosul-rs.com.br.

Santa Clara do Sul, 28 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO 2017

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93

1 – ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 191-01/2017*** – Pregão Presencial n.º 20/2017 – Seguro para a Ambulância Sprinter Placas IYB-6859 por 90 dias – Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A com o valor de R$ 400,00.

Santa Clara do Sul, 28 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO 2017

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93

1 – ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 185-01/2017*** – Pregão Presencial n.º 20/2017 – Seguros para a Frota da Municipalidade por 30 dias – Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A com o valor de R$ 1.900,00.

Santa Clara do Sul, 22 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA N° 4144, de 27 de setembro de 2017.

Altera a carga horária do Fisioterapeuta RAFAEL HAMMES MATTE, a partir de 01 de outubro de 2017, e da outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Processo nº 1737/2017 e em Conformidade com o Art. 1° da Lei Federal nº 8.856/94, altera a carga horária do Fisioterapeuta RAFAEL HAMMES MATTE de 40hrs semanais para 30hrs semanais, a partir de 01 de outubro de 2017, sem alterações pecuniárias.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretária da Administração e Planejamento

PORTARIA N° 4145, de 28 de setembro de 2017

Nomeia os membros que menciona para compor a Comissão de Sindicância Disciplinar que deverá apurar os fatos e eventuais responsabilidades elencados no Processo nº 1801/2017, nos termos do Título VI, Capítulo VI, Seção V do RJU, Lei municipal nº 1662/2011.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Processo nº 1801/2017, e em conformidade com o RJU, Lei Municipal nº 1662/2011, nomeia os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Sindicância Disciplinar, que, sob a presidência do primeiro, deverão apurar os fatos e eventuais responsabilidades elencados no Processo nº 1801/2017, nos termos do Título VI, Capítulo VI, Seção V do RJU, Lei municipal nº 1662/2011, no prazo de 30 (trinta) dias:

- **JAIMIR FREDERICO MARTENS**
- **IVONE FRÖHLICH KIST**
- **ANA PAULA BALD**

GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretária da Administração e Planejamento

LEIS

LEI Nº 2224, de 10 de agosto de 2017.

Institui o Diário Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Município de Santa Clara do Sul, e da outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Diário Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul, meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Diário Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do município, endereço eletrônico http://www.santaclaradosul-rs.com.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar, e equipamento que tenha acesso a internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo único. A criação do Diário Eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Ofícial em uso.

Art. 3º - No meio oficial de divulgação definido por esta Lei serão publicados os atos que necessitam de publicidade e divulgação como requisito de validade dos mesmos, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e demais normas pertinentes, sendo os casos omissos regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 944, de 01 de fevereiro de 2005.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de agosto de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda.

LEI Nº 2238, de 28 de setembro de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto do art. 165, §2º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e no art. nº 94, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Santa Clara do Sul para o exercício de 2018, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – as metas fiscais para o exercício financeiro de 2018;

V – as disposições relativas à política de pessoal;

VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII – as disposições finais.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante desta Lei:

I – Anexo I – Metas e Prioridades para 2018;

II – Anexo II – Metas Fiscais;

III – Anexo III – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de l7 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. No projeto de lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal, para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º A proposta orçamentária considerará os preços de **agosto de 2017**, estimando-se sua atualização para janeiro de 2018, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo I, próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

I – Os Investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

II – A programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 44 da LC 101/2000.

III – O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão.

IV – Os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Seção I

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 6º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e legislação de regulamentação do Município, e/ou lei específica.

§ 1º Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4º O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas e devolução dos valores, conforme o caso, consoante o que determina a Legislação Municipal vigente.

§ 5º A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos da Legislação Municipal vigente ou lei específica.

Seção II
Do Custeio de Despesas de Competência de outros Entes Federados

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, cultural, assistencial, comunitária e esportiva, ou execução de projetos específicos desenvolvimento econômico-social, de acordo com a Legislação municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de outubro de 2018, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º A receita prevista e a despesa fixada para o exercício de **2018** é estimada em **R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais),** e deverá ter a seguinte destinação:

I- para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101-2000, fica autorizado a abertura de crédito especial, no montante de até 1% (um por cento) da receita prevista para cobertura de sentenças judiciais e outros imprevistos que possam ocorrer durante o exercício de 2018;

II- para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III- para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV- para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo Único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Até (30) trinta dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida, bem como de evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Ficam também autorizados à abertura de crédito suplementar nos valores montantes decorrentes de auxílios, limitados a aqueles previstos no Anexo I desta Lei como recursos de terceiros, decorrentes de transferências intergovernamentais.

§ 4º Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às metas de resultados primário e normalmente, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I- redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumos e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;

II- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III- redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV- rígido controle de todas as despesas;

V- exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI- outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Para efeito do § 3º, art.16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até o limite de dispensa de licitação conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 6º Até o final dos meses de maio, setembro de 2018 e janeiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos prescritos no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - para a abertura de créditos suplementares e adicionais, seja por redução, superávit ou auxílios, de 10% (dez por cento) da despesa total fixada;

II - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III- para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor (LC101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2018, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2214, de 27 de julho de 2017, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2018 – 2021, são estabelecidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS

Art. 13 Ficam estabelecidas as Metas Fiscais da Administração Municipal de 2018, conforme Anexo II a esta Lei compreendendo os respectivos modelos:

I- cálculo da receita corrente líquida;
II- resultado nominal e primário;
III- consolidação da dívida pública municipal;
IV- demonstrativo de despesa com pessoal – Executivo e Legislativo;
V- previsão da receita para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, a realizada nos exercícios de 2015 e 2016.
VI- e a projetada para o exercício corrente de 2017.
VII- demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo;
VIII- demonstrativo da evolução do patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2014, 2015 e 2016;
IX- demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2017.

Art. 14 Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I- pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
II- atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo poder Judiciário que importem reembolso financeiro;
III- atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
IV- outros eventos congêneres.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido ao seguinte:

I- as suplementações serão feitas sempre por Decreto;
II- a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do início do segundo semestre, os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 15 No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da lei Complementar n° 101-2000.

Parágrafo Único - Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, semestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

Art. 16 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar n° 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 18 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas empregos, mediante realização de Seleção Específica e ou Concurso Público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral de remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º. A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se ser atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2018, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2018, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos serviços públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

II – proporcionar o desenvolvimento o pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV- melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V- racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I- revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II- fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III- crescimento real do imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV- modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V- fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI- medidas de recuperação fiscal;

VII- adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII- incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nela previstas.

§ 2º As alterações na legislação vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

Art. 21 O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos.

Art. 23 O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados.

Art. 24 Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25 A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I- celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II- existir plano de trabalho e de aplicação;

III- a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV- o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo único: A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 26 O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional Federal, e do art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 27 O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 28 A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art.48 da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

PODER LEGISLATIVO

Órgão .....: 01 – Câmara de Vereadores
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores

Função.....: 01 – Legislativa
Sub função.....: 031 – Ação Legislativa
Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos.
Justificativa – Melhorar a Funcionalidade das Ações do Legislativo.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R$		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0101.001	Modernização dos Serviços do Legislativo para Adquirir móveis, equipamentos de Informática e utensílios de escritório para equipar convenientemente o órgão da Câmara Municipal.	Móveis e Utensílios, Equipamentos de Informática, máquinas e outros equipamentos.	Unid.	20.000,00		20.000,00
0101.002	Construção da Nova sede e alienação da atual.	Construção da Nova sede e alienação da atual.	M2	50.000,00		50.000,00
			Total	**70.000,00**		**70.000,00**

TOTAL GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES	**70.000,00**		**70.000,00**

PODER EXECUTIVO

Órgão .....: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito

Função.....: 04 – Administração
Sub função.....: 122 – Administração Geral
Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos.
Justificativa – Melhorar as Condições Funcionais Administrativas de Segurança Pública, de Acesso a dados e atendimento ao Público.

Código Ação	Descrição Ação	Produto	Meta Física	Fonte Recursos R$		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0201.001	Modernização do Gabinete do Prefeito	Móveis e Utensílios, Equipamentos de Informática, e outros equipamentos.	Unid.	10.000,00		10.000,00
0201.002	Celebração e acompanhamento de Convênios e Parcerias com órgãos de Segurança Pública Estaduais, Federais para sistema de Monitoramento.	Celebração de Convênios e Parcerias com a Brigada Militar, Polícia Civil e outros.	Unid.	50.000,00	100.000,00	150.000,00
			Total	**60.000,00**	**100.000,00**	**160.000,00**

TOTAL GERAL GABINETE DO PREFEITO	**60.000,00**	**100.000,00**	**160.000,00**

Órgão .....: 03 – Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Administração e Planejamento

Função.....: 04 - Administração
Sub função.....: 122 – Administração Geral
Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos.
Justificativa – Melhorar as condições de trabalho, proporcionando agilidade e precisão de dados e atendimento ao público.

Código Ação	**Descrição Ação**	**Produto**	**Meta Física**	**Fonte Recursos R$**		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0301.001	Modernização da Administração	Aquisição de arquivos e utensílios, Equipamentos de Informática, e outros equipamentos.	Unid.	50.000,00		50.000,00
0301.002	Estruturação e Adequação de Ambientes do Centro Administrativo	Aquisição de móveis e adequação do Centro Administrativo.	Unid.	15.000,00		15.000,00
0301.003	Aperfeiçoamento e treinamento de Recursos Humanos e Aquisição de EPI's.	Aperfeiçoar os servidores e oferecer os equipamentos de proteção básicos.	Unid. Prog.	50.000,00		50.000,00
0301.004	Reavaliação do Plano Diretor	Reavaliação do Plano Diretor	Plano	50.000,00		50.000,00
0301.005	Contrapartida em Situações de Emergência	Defesa Civil – Assistência Popular	Unid. Prog.	220.000,00		220.000,00
			Total	**385.000,00**		**385.000,00**

Órgão .....: 03 – Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Desenvolvimento Econômico e Finanças Públicas

Função.....: 04 - Administração
Sub função.....: 122 – Administração Geral
Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos.
Justificativa – Melhorar as condições de trabalho, proporcionando agilidade e precisão de dados e atendimento ao público.
Função.....: 22 - Indústria
Sub função.....: 661 – Área Industrial
Objetivo Estratégico – Incentivo a Instalação de Novas Indústrias e modernização das existentes.
Justificativa – Busca constante pelo fortalecimento da economia, gerando emprego e renda, aumentando a arrecadação visando o crescimento do município.
Função.....: 23 – Comércio, Serviços e Turismo
Sub função.....: 695 –Turismo/691 – Promoção Comercial
Objetivo Estratégico – Inclusão Social.
Justificativa – Dispor de locais atrativos com pontos turísticos e de referência para visitação.

Código Ação	**Descrição Ação**	**Produto**	**Meta Física**	**Fonte Recursos R$**		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0302.001	Modernização do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Finanças Públicas.	Aquisição de arquivos e utensílios, Equipamentos de Informática, e outros equipamentos.	Unid.	20.000,00		20.000,00
0302.002	Aquisição de áreas de terras para concessão de incentivos para instalação de indústrias, agroindústrias e outros investimentos para geração de empregos e renda	Aquisição de uma área de terras destinada para implantação de indústrias, agroindústrias e outros.	Área M2	20.000,00		20.000,00
0302.003	Incentivos para implantação de Indústrias	Incentivos de Serviços Financeiros	Unid	5.000,00	10.000,00	15.000,00
0302.004	Programa de Incentivos para Aumento de	Campanha de Valorização do Comércio	Anual	80.000,00		80.000,00

	Arrecadação.	Local.				
0302.005	Construir a Imagem da Santa Clara em ponto estratégico para visitação e atração turística	Construção de Estátua de Santa Clara.	Proj. Obra	10.000,00	50.000,00	60.000,00
0302.006	Sinalização Viária	Placas de sinalização	50	25.000,00		25.000,00
0302.007	Realização de Feira Comercial – Santa Flor	Feira das Flores – Santa Flor	Feira	200.000,00	300.000,00	500.000,00
			Total	**360.000,00**	**360.000,00**	**720.000,00**

TOTAL GERAL SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,	**745.000,00**	**360.000,00**	**1.105.000,00**

Órgão .....: 04 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 01 – Infraestrutura Urbana

Função.....: 15 – Urbanismo
Sub função.....: 451 - Infraestrutura Urbana
Objetivo Estratégico – Fomento ao Desenvolvimento Econômico
Justificativa – Viabilizar os serviços públicos em benefício à comunidade, melhorando a capacidade operacional e infraestrutura disponibilizada.
- Melhorias no sistema viário, iluminação pública e manutenção de obras de arte e outros.
- Oportunizar ao munícipe acesso aos meios modernos de comunicação, com maior agilidade e precisão.

Código Ação	**Descrição Ação**	**Produto**	**Meta Física**	**Fonte Recursos R$**		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0401.001	Modernização da Infraestrutura Urbana	Aquisição de arquivos e utensílios, Equipamentos de Informática, e outros equipamentos.	Unid.	10.000,00		10.000,00

0401.002	Aquisição de Máquinas Rodoviárias e Veículos.	Veículos, Máquinas rodoviárias e utensílios.	Unid.	50.000,00	200.000,00	250.000,00
0401.003	Pavimentação de ruas, através do programa de pavimentação comunitária e contribuição de melhoria.	Asfalto, bloquetos e obras de infraestrutura.	10 mil M2	500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
0401.004	Implantação de Redes de água e perfuração de poços artesianos.	Construção de redes de água	2 mil Metros	50.000,00	500.000,00	550.000,00
0401.005	Construção e manutenção de Paradas e Abrigos de ônibus	Paradas e Abrigos	Unid.	15.000,00		15.000,00
0401.006	Construção e Manutenção de Pontes, Pontilhões e similares – Contrapartida.	Obras de Engenharia	Unid.	50.000,00	100.000,00	150.000,00
0401.007	Ampliação do Pavilhão do Parque de Máquinas.	Parque de Máquinas	M2	50.000,00		50.000,00
0401.008	Extensão da Iluminação Pública em parceria com empresas Concessionárias	Obras e Engenharia e Iluminação Pública	50 Pontos	1.250,00	3.750,00	5.000,00
0401.009	Desapropriação de áreas para arruamentos, infraestrutura e outros investimentos.	Abertura de ruas – infraestrutura básica	Unid.	50.000,00		50.000,00
0401.010	Construção de passeios públicos em todas as ruas da sede urbana	Passeios Públicos	M2	30.000,00		30.000,00
			Total	**806.250,00**	**1.803.750,00**	**2.610.000,00**

Órgão .....: 04 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 02 – Agricultura e Infraestrutura Rural

Função.....: 20 - Agricultura
Sub função.....: 606 – Extensão Rural/605 – Abastecimento/601-602-Promoção da Produção Vegetal e Animal e 603-604-Defesa Sanitária Vegetal e Animal.
Objetivo Estratégico – Fomento ao Desenvolvimento Econômico.
Justificativa – Viabilizar os serviços de preparação da terra, acessos a propriedades para escoamento da produção, oferecendo melhores condições de vida ao trabalhador rural, evitar o êxodo rural;

- Oferecer locais apropriados para a conservação de grãos e insumos agrícolas;
- Oferecer condições essenciais para a criação de animais;
- Oferecer suporte técnico e assistencial para a produção de alimentos orgânicos;

Código Ação	**Descrição Ação**	**Produto**	**Meta Física**	**Fonte Recursos R$**		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0402.001	Modernização da Agricultura e Infraestrutura Rural	Aquisição de arquivos e utensílios, Equipamentos de Informática, e outros equipamentos.	Unid.	10.000,00		10.000,00
0402.002	Contrapartida na aquisição de Patrulha Agrícola, para promoção do aumento de produção, agilização dos serviços incrementar receita para sustento da família	Aquisição de retroescavadeira, veículos, tratores, caminhões, escavadeira e outros	Unid.	50.000,00	200.000,00	250.000,00
0402.003	Contrapartida para Programa de Desenvolvimento da Produção de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.	Programa de apoio ao produtor em projeto de produção de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.	Unid.	30.000,00	100.000,00	130.000,00
0402.004	Programa de Apoio ao Agricultor – Financiamentos	Profipagro	Famílias Rurais	10.000,00		10.000,00

0402.005	Criação, manutenção e expansão de agroindústrias – SISBI, SUASA, SIM	Incentivar, organizar os segmentos voltados a industrialização e comercialização, voltado ao desenvolvimento econômico social dos produtores.	Seis	25.000,00	200.000,00	225.000,00
0402.006	Manutenção e ampliação dos programas de Auxílio dejetos, silagem e cheque incentivo.	Manutenção de Programas de incentivos, criados por lei específica.	Prod. Rurais	230.000,00		230.000,00
0402.007	Manutenção do programa de incentivo a piscicultura.	Apoio a agricultores e empreendedores n a área de piscicultura.	Prod. Rurais	10.000,00	20.000,00	30.000,00
0402.008	Pavimentação de Estradas Vicinais	Pavimentação de Estradas Vicinais na comunidade de Picada Santa Clara, Sampainho e outras.	M2	100.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
0402.009	Contrapartida para Desenvolvimento e Implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR	Implantação de Plano	Unid.	12.500,00	12.500,00	25.000,00
0402.010	Ampliação, melhoramento e conservação das estradas municipais visando dar melhores condições de tráfego, incluindo-se pontes, pontilhões, estivas bueiros e sinalização adequada.	Obras e Serviços	Unid.	50.000,00		50.000,00
			Total	**527.500,00**	**2.032.500,00**	**2.560.000,00**

Órgão .....: 04 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 03 – Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Função.....: 17 - Saneamento
Sub função.....: 512 – Saneamento Básico Urbano
Função.....: 18 - Gestão Ambiental
Sub função.....: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Objetivo Estratégico – Fomento ao Desenvolvimento Econômico.
Justificativa – Melhorar as condições de trabalho, proporcionando agilidade e precisão de dados e atendimento ao público.
- Promover a preservação do Meio Ambiente.
- Promover melhorias no Saneamento Básico.

Código Ação	**Descrição Ação**	**Produto**	**Meta Física**	**Fonte Recursos R$**		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0403.001	Modernização do Meio Ambiente e Saneamento Básico.	Aquisição de arquivos e utensílios, Equipamentos de Informática, e outros	Unid.	10.000,00		10.000,00
0403.002	Manutenção, implantação e Contrapartida Plano de Saneamento Básico com Resíduos sólidos, Rede Cloacal, Rede Pluvial e Sistema de Abastecimento de água.	Obras e Serviços	5.000 Metros	100.000,00	250.000,00	350.000,00
0403.003	Criar e revitalizar as áreas públicas de lazer	Áreas públicas de lazer	Unid.	25.000,00	125.000,00	150.000,00
0403.004	Instituição de Programas de Preservação e Conservação Ambiental	Serviços e Pareceres	Unid.	20.000,00	20.000,00	40.000,00
			Total	**155.000,00**	**395.000,00**	**550.000,00**

TOTAL GERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		**1.488.750,00**	**4.231.250,00**	**5.720.000,00**

Órgão .....: 05 – Secretaria Educação, Cultura, Juventude e Desporto.

Unidade Orçamentária: 01 - MDE

Função.....: 04 – Administração
Sub função.....: 122 – Administração Geral
Função.....: 12 - Educação
Sub função.....: 361 – Ensino Fundamental/365 – Educação Infantil

Órgão .....: 05 – Secretaria Educação, Cultura, Juventude e Desporto.

Unidade Orçamentária: 02 – MDE - FUNDEB

Função.....: 12 - Educação
Sub função.....: 361 – Ensino Fundamental/365 – Educação Infantil

Órgão .....: 05 – Secretaria Educação, Cultura, Juventude e Desporto.

Unidade Orçamentária: 03 – Demais Recursos Vinculados

Função.....: 12 - Educação
Sub função.....: 361 – Ensino Fundamental/365 – Educação Infantil/362 – Ensino Médio/366 – Educação de Jovens e Adultos
Objetivo Estratégico – Modernização da gestão e dos Serviços Públicos, promovendo a inclusão social e educação para todos
Justificativa – Assegurar a eficácia e ampliar o espaço para o funcionamento do ensino;
- Promover a manutenção das escolas, ampliando os espaços físicos, acesso a informação, acesso à internet e melhora contínua na qualificação do ensino.

Código Ação	**Descrição Ação**	**Produto**	**Meta Física**	**Fonte Recursos R$**		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0501.001	Modernização da Educação, Cultura, Juventude e Desporto.	Aquisição de Móveis e utensílios, Equipamentos de Informática, e outros equipamentos.	Unid.	15.000,00		15.000,00

0501.002	Modernização e Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.	Aquisição de Móveis e utensílios, Equipamentos de Informática, e outros equipamentos.	Unid.	50.000,00		50.000,00
0501.003	Manutenção do EJA – ENSINO MÉDIO/ Criação do EJA - FUNDAMENTAL	Educação EJA – Ensino Médio/Fundamental	Grupo	25.000,00		25.000,00
0501.004	Ampliação e adaptação das escolas de ensino fundamental e educação infantil.	Salas, laboratórios, áreas cobertas e outros.	Unid.	50.000,00	50.000,00	100.000,00
0501.005	Construção de Prédio novo para Escola de Educação Infantil.	Construção de Emei	1.000 M2	1.500.000,00	500.000,00	2.000.000,00
0501.006	Construção de Quadras de esportes e pracinhas nas escolas.	Quadras cobertas, muros, cercas, praças	02 Quadras	15.000,00	100.000,00	115.000,00
0501.007	Instituição de Programas e Projetos, e a continuidade dos existentes.	Programas Educacionais	Unid.	25.000,00		25.000,00
0501.008	Manutenção de parques esportivos e praças	Pistas de Skate e demais esportes.	Unid.	25.000,00		25.000,00
0501.009	Restauração e reforma de Prédios Antigos.	Restauração e Reformas de prédios antigos.	M2	20.000,00		20.000,00
			Total	**1.725.000,00**	**650.000,00**	**2.375.000,00**

Órgão .....: 05 – Secretaria Educação, Cultura, Juventude e Desporto.
Unidade Orçamentária: 04 – Departamento de Cultura, Esporte e Juventude

Função.....: 13 – Difusão Cultural
Sub função.....: 392 – Desenvolvimento Cultural
Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos, promovendo a difusão cultural.
Justificativa – Construir um Anfiteatro para oferecer a população um espaço adequado para encontros culturais, congressos e outros eventos.
Função.....: 27 – Desporto e Lazer
Sub função.....: 812 – Desporto Comunitário/813 – Desporto e Lazer
Objetivo Estratégico – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos, promovendo a inclusão social e esporte para todos.
Justificativa – Oferecer espaços adequados para prática esportiva e de lazer, inserindo os mesmos ao convívio social.

Código Ação	**Descrição Ação**	**Produto**	**Meta Física**	**Fonte Recursos R$**		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0504.001	Contrapartida na Construção do Anfiteatro	Construção de um auditório de Eventos	Unid.	5.000,00	400.000,00	405.000,00
0504.002	Ampliação da Banda Municipal	Instrumentos e Uniformes	Unid.	10.000,00		10.000,00
0504.003	Programação de Eventos Culturais em datas comemorativas	Eventos Culturais	Unid.	30.000,00		30.000,00
0504.004	Ampliar, aperfeiçoar e manter os programas e projetos esportivos	Programas Esportivos	Unid.	75.000,00		75.000,00
			Total	**120.000,00**	**400.000,00**	**520.000,00**

TOTAL GERAL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO.	**1.845.000,00**	**1.050.000,00**	**2.895.000,00**

Órgão .....: 06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Função.....: 10 - Saúde
Sub função.....: 122 – Administração Geral
Função.....: 10 - Saúde
Sub função.....: 301 – Atenção Básica/304 – Vigilância Sanitária/302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Objetivo Estratégico – Promover a Cidadania e Inclusão Social
Justificativa – Melhorar o atendimento à população, com maior agilidade e eficiência, controle da água ao consumo humano e vigilância sanitária.

Código Ação	**Descrição Ação**	**Produto**	**Meta Física**	**Fonte Recursos R$**		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0601.001	Modernizar a Saúde.	Móveis, utensílios, Áudios visuais, equipamentos de informática e outros.	Unid.	5.000,00	20.000,00	25.000,00
0601.002	Adquirir veículos visando atendimento da população com mais qualidade e rapidez.	Aquisição de Veículos	Unid.	50.000,00	80.000,00	130.000,00
0601.003	Promover melhorias e a ampliação da Unidade Básica de Saúde visando oferecer um espaço físico adequado para o atendimento da população.	Melhorias e Ampliação da Unidade Básica de Saúde.	Unid.	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00
0601.004	Aquisição de Equipamentos de Odontologia para modernização de Programas de saúde Bucal e Próteses Dentárias.	Aquisição de Equipamentos Odontológicos.	Unid.	5.000,00	10.000,00	15.000,00
0601.005	Desenvolver os Programas Vinculados à ESF	Aquisição de Móveis, equipamentos e	Unid.	50.000,00	50.000,00	100.000,00

	– Estratégia da Saúde da Família.	material para programa.				
0601.006	Manutenção e ampliação dos programas em andamento em Atenção Básica.	Atenção Básica.		150.000,00	535.000,00	685.000,00
0601.007	Celebração de convênios com hospitais, consórcios, SAMU e outros.	Prestação de Serviços de Saúde a população por intermédio de convênios.	Serviço	150.000,00	250.000,00	400.000,00
0601.008	Continuidade dos Programas de Saúde Preventiva, com Recursos Próprios e Vinculados.	Saúde Preventiva	Profiss.	25.000,00	125.000,00	150.000,00
0601.009	Implantação e manutenção de Academias para Prevenção a Saúde.	Aquisição e Manutenção de Equipamentos.	Equip.	10.000,00	50.000,00	60.000,00
0601.010	Desenvolvimento e Manutenção do Programa da Vigilância em Saúde.	Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Materiais.	Equip.	10.000,00	5.000,00	15.000,00
0601.011	Contrapartida ao Programa Nacional de Melhora do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB	Programa PMAQ	Serv. e Profis.	10.000,00	50.000,00	60.000,00
0601.012	Implementar novas ações de prevenção em saúde para todas as faixas etárias e gêneros.	Melhorar e ampliar os Programas de Prevenção.	Unid.	50.000,00		50.000,00
0601.013	Ações de Prevenção e Combate à Dengue e outros vetores.	Programas de Prevenção	Prog.	5.000,00	20.000,00	25.000,00
0601.014	Vigilância Sanitária	Fiscalização de Estabelecimentos conforme legislação vigente.	Prog.	12.500,00	20.000,00	32.500,00
			Total	**1.332.500,00**	**1.415.000,00**	**2.747.500,00**

Órgão .....: 06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 02 – Assistência Social – Habitação

Função.....: 16 - Habitação
Sub função.....: 481 – Habitação Rural/482 – Habitação Urbana
Objetivo Estratégico – Promover a Cidadania e a Inclusão Social.
Justificativa – Promover melhorias em habitações para famílias de baixa renda eliminando precariedades.

Código Ação	**Descrição Ação**	**Produto**	**Meta Física**	**Fonte Recursos R$**		
				Próprios	**Terceiros**	**Total**
0602.001	Aquisição de Material de Construção para Famílias em situação de risco social e habitacional	Aquisição de Material de Construção	10 Famílias	3.000,00	10.000,00	13.000,00
			Total	**3.000,00**	**10.000,00**	**13.000,00**

Órgão .....: 06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 03 – Assistência Social

Função.....: 08 – Assistência Social / 04 – Assistência Social
Sub função.....: 241 – Assistência ao Idoso / 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente / 244 – Assistência Comunitária.
Objetivo Estratégico – Promover a Cidadania e Inclusão Social.
Justificativa – Qualificar e implantar serviços no âmbito do SUAS que produzam seguranças sociais aos seus usuários, conforme suas necessidades e a situação de vulnerabilidade e risco em que se encontram, através de encontros, oficinas, festividades, oportunizando melhoria na qualidade de Vida.

Código Ação	**Descrição Ação**	**Produto**	**Meta Física**	**Fonte Recursos R$**

0603.001	Manutenção da Assistência Social e do Centro de Referência da Assistência Social.	Aquisição de Móveis, utensílios, equipamentos de informática e outros.	Unid.	**Próprios**	**Terceiros**	**Total**
				10.000,00	15.000,00	25.000,00
0603.002	Contrapartida Programas Sociais desenvolvidos em parceria com outros municípios.	Manutenção de Programas Sociais.	Unid.	50.000,00	25.000,00	75.000,00
0603.003	Aquisição de Veículos para atender a Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social.	Aquisição de Veículo.	Unid.	20.000,00	25.000,00	45.000,00
0603.004	Construir um Centro Municipal do Idoso.	Construção de um Centro para Idoso	M2	25.000,00	475.000,00	500.000,00
0603.005	Manutenção, aperfeiçoamento e modernização do Conselho Tutelar.	Aquisição de Veículo, Equipamentos, Materiais, treinamentos e outros.	Unid.	10.000,00	50.000,00	60.000,00
0603.06	Ampliar os Serviços ofertados. Desenvolver programas, projetos e eventos, objetivando desenvolver e fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura dos seus vínculos.	Serviços. Palestras, Congressos, Teatros e outros eventos do Conselho Tutelar.	Unid.	5.000,00		5.000,00
0603.07	Restauração do Prédio da Clínica Geriátrica.	Restauração e reforma de prédio	M2	50.000,00		50.000,00
			Total	**170.000,00**	**590.000,00**	**760.000,00**

TOTAL GERAL SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.505.500,00**	**2.015.000,00**	**3.520.500,00**

TOTAL GERAL LDO 2018	**5.714.250,00**	**7.756.250,00**	**13.470.500,00**

LEI Nº 2239, de 28 de setembro de 2017

Altera o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO - I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do Elenco Tributário Municipal

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos que seguem da Lei Municipal nº 1198/2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal - CTM, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"...

Art.22 ...

§ 1º ...

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

3.01 – (VETADO) pela Lei Complementar nº 116/2013.

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

...

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

7.14 – (VETADO) pela Lei Complementar nº 116/2013.

7.15 – (VETADO) pela Lei Complementar nº 116/2013.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

13.01 – (VETADO) pela Lei Complementar nº 116/2013.

...

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

17.07 – (VETADO) pela Lei Complementar nº 116/2013.

...

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

Art. 24 ...

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

....

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

...

Art. 26 ...

IV-A – no caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestado por este.

IV-B – no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

....

§ 2º - O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o 15º dia do mês seguinte da data do pagamento do preço do serviço.

...

Art. 27 ...

§ 5º - Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista, desde que comprovada a aquisição dos materiais e se trate de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

...

Art. 51-A ...

§2º - A Guia de transferência (ITBI) emitida pela Administração Tributária terá validade de 30 dias, sendo excluída automaticamente do sistema tributário após seu vencimento em caso do não recolhimento.

...

Art. 61 -...

Parágrafo único - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades durante o exercício, pagarão o valor correspondente a tantos duodécimos do valor fixado na Tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

...

Art. 107 - ...

VI ...

b) não respeitar os prazos estipulados nas notificações e/ou auto de infração;

...

Art. 115 ...

Parágrafo único ...

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Os serviços a que se refere acima são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

...

Art. 160-A - Os valores, ao serem inscritos em dívida ativa, serão os originariamente lançados, acrescidos de:

...

Art. 162-A – Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário poderá ser cobrado via remessa a protesto na forma indicada em decreto de regulamentação e/ou enviada a Procuradoria Municipal para imediata execução fiscal. “

...

Art. 2º Fica incluído o Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei, que dispõe sobre ajustes nas tabelas de Serviços, do Comércio Ambulante e das Taxas de Licenças de Execução de Obras e de Licenciamento Ambiental.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as das Leis Municipais nº 1198/2006 e 1905/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

...

II – A – SERVIÇOS CONTÁBEIS

a) Serviços contábeis 215%

...

ANEXO IV

DAS TAXAS DE VISTORIA, LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

QUANTIDADE DE VRM

I - DE VISTORIA E LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

...

12.Entidades sociais, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas sem fins lucrativos, assim como as instituições religiosas. **15%**

...

ANEXO VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
QUANTIDADE DE VRM

...

2.A. Projetos de regularização de prédios de madeira, mista, alvenaria e/ou concreto:

a) com área até 50m² **30%**

b) com área superior a 50m², p/ metro quadrado ou fração excedente **0,8%**

...

TAXAS DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

Anexo 01. Tabela de valores para as taxas de licenciamento ambiental municipal.

PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**Licença Prévia (LP)**	**Licença de Instalação (LI)**	**Licença de Operação (LO), Aprovação Final**
Mínimo	Baixo	20%	20%	30%
	Médio	25%	25%	37,50%
	Alto	27%	27%)	40,50%
Pequeno	Baixo	27%	27%)	40,50%
	Médio	30%	30%	45%
	Alto	33%	33%	49,50%
Médio	Baixo	33%	33%	49,50%
	Médio	35%	35%	52,50%
	Alto	38%	38%	57%
Grande	Baixo	45%	45%	67,50%

	Médio	50%	50%	75%
	Alto	60%	60%	90%
Excepcional	Baixo	100%	100%	150%
	Médio	200%	200%	300%
	Alto	300%	300%	450%
No enquadramento de regularização será cobrada a taxa da licença ambiental correspondente, acrescido de 50%				

Anexo 2. Tabela de valores para as taxas de licenciamento florestal municipal e demais documentos.

	MODALIDADE	**VALOR**
	MANEJO DE VEGETAÇÃO	
Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais	Supressão de até 05 exemplares arbóreos nativos	15%
	Supressão acima de 05 exemplares arbóreos nativos	30%
	Poda e/ou transplante de espécies imunes ao corte	15%/unidade
	Poda e/ou transplante de espécies nativas não consideradas imunes ao corte	5%/unidade
	Aproveitamento de exemplares nativos tombados atingidos por fenômenos naturais	5%/unidade
	MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO OU USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	
Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais	Supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração até 2 hectares	30%
	Supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração acima de 2 hectares	40%
	Supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração	60%
	Abertura de trilhas e picadas até 1 km	30%

	Abertura de trilhas e picadas acima de 1 km	40%
	Manutenção de estradas e rodovias até 1 km	30%
	Manutenção de estradas e rodovias acima de 1 km	40%
	MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE	
Licença Prévia de Exame e Avaliação de Área Florestal	Vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração	30%
Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais		30%
Licença Prévia de Exame e Avaliação de Área Florestal	Vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração	50%
Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais		50%
Licença Prévia de Exame e Avaliação de Área Florestal	Vegetação nativa secundária em estágio avançado de regeneração	100%
Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais		100%
	OUTROS DOCUMENTOS	
Autorizações	Áreas de até 5.000 m^2	30%
	Áreas de 5.000 m^2 até 10.000 m^2	50%
	Áreas acima de 10.000 m^2	90%
Licença municipal de extração mineral		50%
Avaliação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD		30%
Termo de Compromisso Ambiental – TCA de regularização de atividade		50%
Termo de Compromisso Ambiental – TCA de recuperação ambiental/reparação de dano ambiental		100%
Declarações/Certidões/Isenções		5%

ambientais		

...

LEI Nº 2240, de 28 de setembro de 2017.

Altera o Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Fica organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Clara do Sul, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Art. 2º Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Clara do Sul, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominante, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TITULO II
DOS PRINCIPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

III – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – Valorização do profissional da educação escolar;

VIII – Gestão democrática de ensino público, na forma desta lei e da legislação de sistemas de ensino;

IX – Garantia de padrão de qualidade;

X – Valorização da experiência extraescolar;

XI – Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TITULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I
Da Estrutura, Organização e Composição.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino de Santa Clara do Sul compreende:

I – As instituições da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – As instituições de Educação Infantis criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Desporto;

IV – O Conselho Municipal de Educação;

V – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VI – O Conselho Municipal de Alimentação – CAE.

Capitulo II
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

III – Priorizar a Educação Infantil e oferecer o Ensino Fundamental em parceria com o Estado, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

V – Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentais e o Orçamento Municipal da Educação;

VI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capitulo III
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

III – Autorizar séries/anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

IV – Aprovar os regimentos escolares e planos de estudos;

V – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI - Autorizar a cessação de funcionamento de cursos, etapas e modalidade de ensino das instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VII – Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VIII – Orientar, supervisionar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX – Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

X - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XI – Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XII – Manter intercâmbio com outros conselhos de educação;

XIII – Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XVI – Elaborar e reformular seu Regimento Interno;

XV – Exerce outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem concedidas.

Capitulo IV
Da Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 10 Cabe a cada instituição de ensino ou a Secretaria Municipal de Educação expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries/ano e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Capitulo V
Dos Demais Conselhos

Art. 11 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TITULO IV
DA GESTÃO DEMOCRATICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12 A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico das escolas;

II – Participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares.

Parágrafo Único. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será regulamentada em legislação específica.

TITULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Santa Clara do Sul todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da rede municipal de ensino.

Art. 14 A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público municipal:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Piso salarial profissional;

IV – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V – Período reservado para estudos, planejados e avaliados, incluídos na carga horária de trabalho;

VI – Condições adequadas de trabalho.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17 O Conselho Municipal de Educação contará com apoio da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1155, de 10 de abril de 2006.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

LEI Nº 2241, de 28 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de até R$ 7.000,00, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:
0704 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2093 – Manutenção Desporto
3.3.3.90.30 – Material de Consumo (1208) R$ 7.000,00
1097 – F.F SICREDI

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o valor de R$7.000,00 reais recebidos do Fundo Filantrópico do Sicredi.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

LEI Nº 2242, de 28 de setembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de até R$ 70.000,00, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:
0702 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
1018 – Construção de Escola de Educação Infantil
3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (1207) R$ 70.000,00
31 – Fundeb

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit de anos anteriores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

LEI Nº 2243, de 28 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R$ 106.000,00, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
2092 – Manutenção de Recursos Alienação de Bens
3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (547) R$ 106.000,00
Total **R$ 106.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit de anos anteriores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período: Janeiro *à Agosto de 2017* **Bimestre: *Julho - Agosto***

LRF, Art 48 - Anexo XVIII — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre		Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita			19.500.000,00
Previsão Atualizada da Receita			19.500.000,00
Receita Realizada	3.696.579,67		14.867.420,49
Saldos de Exercícios Anteriores - Utiliz. Cred. Adicionais			1.127.069,96

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre		Até o Bimestre
Dotação Inicial			19.500.000,00
Créditos Adicionais			1.285.015,36
Dotação Atualizada			20.785.015,36
Despesa Empenhada	3.300.129,68		13.068.566,25
Despesa Executada			
Despesa Liquidada	3.635.051,76		11.475.587,57
Despesa Não Liquidada			1.592.978,68
Despesa Paga	3.670.314,48		11.316.537,19
Superávit Orçamentário			3.391.832,92

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre		Até o Bimestre
Despesa Empenhada	3.300.129,68		13.068.566,25
Despesa Executada			
Despesa Liquidada	3.635.051,76		11.475.587,57
Despesa Não Liquidada			1.592.978,68
Despesa Paga	3.670.314,48		11.316.537,19

	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	22.349.182,97

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Até o Bimestre
Resultado Nominal	2.362.943,83-
Resultado Primário	3.063.173,85

RESTOS A PAGAR - POR PODER	Saldo Inicial	Até o Bimestre		Saldo Final
		Cancelamento	Pagamento	
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	602.184,14	45,00	602.139,14	-
Poder Legislativo	13.425,26		13.425,26	-
Restos a Pagar Não Processados				
Poder Executivo	1.336.019,88	51.139,17	1.114.013,73	170.866,98
Poder Legislativo	4.475,00	-	4.475,00	-
Total Restos a Pagar	1.956.104,28	51.184,17	1.734.053,13	170.866,98

DESPESAS: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a aplicar No Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas Resultantes de Impostos	2.960.015,59	25%	26,34%
Mínimo Anual de 60% do *FUNDEB* - Remuneração do Magistério	1.834.704,23	60%	81,12%

DESPESAS: Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a aplicar No Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.899.837,46	15%	16,90%

Fonte: *Contadoria do Município.*

Informamos para os devidos fins, que o presente relatório encontra-se afixado no quadro mural desta Prefeitura e também publicado na Internet no site: www.santaclaradosul-rs.com.br , a contar desta data. Santa Clara do Sul, 27/09/2017.

Paulo Cezar Kohlrausch — *Prefeito Municipal*

Eduardo Luiz Johann - Contador — *CRC/RS 78.424*

Barbara Herrmann — *Controle Interno*

GERMANO STEIN:00000820075

Assinado de forma digital por GERMANO STEIN:00000820075
Dados: 2017.09.28 16:07:23 -03'00'